

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 484 DE 29 DE MAIO DE 2024.**

LEI Nº 484 de 29 de Maio de 2024.

Define as alíquotas de contribuição previdenciária do Município para o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS e demais providências na forma da Lei.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, conferidas pela lei orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A avaliação atuarial referente ao exercício de 2024, com a data focal em dezembro de 2023 em conformidade com a Portaria 861/2023 que estabeleceu uma nova metodologia para elaboração do plano de custeio suplementar, instituindo a contribuição a cargo do ente, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo, incidente sobre a base de cálculo definida em Lei Municipal.

| Ano  | D.P.   |
|------|--------|
| 2024 | 10,32% |
| 2025 | 11,00% |
| 2026 | 14,63% |
| 2027 | 22,24% |
| 2028 | 29,71% |
| 2029 | 49,48% |
| 2030 | 48,24% |
| 2031 | 47,02% |
| 2032 | 45,80% |
| 2033 | 44,59% |
| 2034 | 43,40% |
| 2035 | 42,22% |
| 2036 | 41,05% |
| 2037 | 39,89% |
| 2038 | 38,75% |
| 2039 | 37,61% |
| 2040 | 36,49% |
| 2041 | 35,38% |
| 2042 | 34,28% |
| 2043 | 33,19% |
| 2044 | 32,11% |
| 2045 | 31,04% |
| 2046 | 29,98% |
| 2047 | 28,93% |
| 2048 | 27,89% |
| 2049 | 26,87% |
| 2050 | 25,85% |
| 2051 | 24,84% |
| 2052 | 23,85% |
| 2053 | 22,86% |
| 2054 | 21,88% |
| 2055 | 20,91% |

Art. 2º A contribuição previdenciária correspondente às alíquotas normal 16,22% (dezesseis virgula vinte e dois por cento), a taxa de administração 3,50% (três reais virgula cinquenta por cento) e suplementar 10,04% (dez virgula zero quatro por cento), totalizam um percentual de 30,04% (trinta virgula zero quatro por cento), relativas ao exercício de 2024.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo a vigência a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao prazo da noventena, revogadas as disposições em contrário.

Bom Jesus/RN em 29 de Maio de 2024.

***CLÉCIO DA CÂMARA AZEVEDO***

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Valéria Maria da Cunha Rodrigues

**Código Identificador:**E15229FB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 30/05/2024. Edição 3295

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>